Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco (11.04.1995).

LEI No. 270, DE 24 DE ABRIL DE 1995

"Dispõe sobre a criação de um cargo em Comissão de Procurador no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Procurador no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o. :- O preenchimento será de livre nomeação e exoneração desta Presidência, e a investidura se dará após a comprovação dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro.

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser inscrito como advogados na Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 3o. :- Compete ao Procurador o assessoramento técnico jurídico da Mesa, das Comissões Permanentes e representação judicial da Câmara Municipal, cabendo-lhe ainda:

I - Representar, por delegação do Presidente da Câmara, em juízo, os direitos e interesses da Câmara Municipal;

II - Assessorar a Mesa e as Comissões Permanentes e os Vereadores quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica;

III - Proceder análise a pedido de ante-projetos de lei, projetos de Decreto Legislativo e Resoluções, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

IV - Orientar a organização e atualização de coletâneas de legislação municipal, estadual e federal, bem como, de jurisprudências e doutrinas de interesse do legislativo e dos munícipes.

V - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração municipal e os interesses dos munícipes;

VI - Assessorar quando solicitado, os trabalhos das Comissões Especiais de Investigação e Inquérito e os inquéritos administrativos.

VII - Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Presidência.

ARTIGO 4o. :- O vencimento e carga horária, enquanto não instituido em Plano de Carreiras da Câmara Municipal será o correspondente ao vencimento inicial do cargo equivalente ao de Procurador do quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5o. :- As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 084, de 01 de setembro de 1.994.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (24.04.1995).

LEI No. 271, DE 27 DE ABRIL DE 1995

"Altera a tabela "B" do Anexo I - Cargos do Quadro Permanente Ocupacional Administrativo folha 03, da Lei no. 670, de 22 de Maio de 1.992, aumentando o número de cargos de Auxiliar Administrativo de 90 para 92"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .